



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA N°

(à MPV nº 1026, de 2021)

Suprime-se o § 3º do artigo 16 da Medida Provisória nº 1.1026, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo a supressão do § 3º do artigo 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021, que prevê que o profissional de saúde que administrar a vacina autorizada pela Anvisa para uso emergencial e temporário deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e que teve o uso excepcionalmente autorizado pela Agência, além de alertá-lo sobre os potenciais riscos e benefícios do produto.

O parágrafo objeto desta emenda pode gerar desconfiança e insegurança do cidadão brasileiro se vacinar. O momento não é de gerar desconfiança, mas sim de estimular o povo brasileiro a se imunizar.

Trata-se de medida extremamente desnecessária, uma vez que o registro concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, seja emergencial ou definitivo, tem por objetivo atestar, justamente, a segurança e eficácia da vacina.

Atualmente o Brasil já ultrapassada a marca de 9 milhões de infectados por COVID-19 e mais 220 mil mortes causadas pela infecção do vírus.

A única forma de vencermos este vírus é através da imunização de nosso povo e a vacinação só logrará êxito se alcançar massivamente a população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Senadores à presente emenda.

SF/21285.67362-78



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

SF/21285.67362-78